# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

MENSAGEM Nº 039 - DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transformar Loteamento Aberto em Loteamento Fechado.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 57/06

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a transformar o Residencial Parque Eldorado, que trata-se de um Loteamento Aberto, em Loteamento Fechado.

O Presente Projeto de Lei se faz necessário para atender a solicitação da Associação dos Moradores e Proprietários do Residencial Parque Eldorado, cuja cópia de documento segue anexo.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Srs./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 23/08/2006 16:13 000509041

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 58 - DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Transforma Loteamento Aberto em Loteamento Fechado, que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 58/06

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica considerado como LOTEAMENTO FECHADO, o loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE ELDORADO", situado no Bairro Jardim Eldorado, perímetro urbano desta cidade, objeto do registro nº 007, matrícula nº 3.603, do Oficial de Registros de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2° - Havendo pedido de Permissão do Uso de área pública de lazer e vias de circulação, deverá ser obedecido o disposto na Lei Municipal nº 3.187, de 16 de dezembro de 2003 e suas posteriores modificações.

Artigo 3° - Poderá o condomínio ou Associação de Moradores e Proprietários do Residencial Parque Eldorado cercar o loteamento, vedando a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 16 de agosto de 2006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pr-65.:PEDRETTI 23/AGO/2006 16:13 00005094